

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejucg.lirtonns terça-feira, 19/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001857805
Data/Horário de protocolamento:	19/07/2011 16h40
Número do Processo:	1001081101003508
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	003.498.893-92
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	francisco wallson do nascimento

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
42.516.278/0001-66 :CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A	26.417,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejudg.lirtonns segunda-feira, 25/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

PROC. Nº 024.2011.017.341-6 (AÇÃO DE COBRANÇA)

REQUERENTE: MARCIA PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presente o M. Juiz de Direito Dr. Lirton Nogueira Santos, o Juiz leigo Bel. Venício Saraiva de Lima, e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escorção de Brito. Dados os preceitos presente a parte requerente, e presente a parte requerida. Aberta a audiência, proposta a conciliação, foi firmado pelas partes o acordo que se segue:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Vara/Juiz:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	003.498.893-92
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Francisco Walison do Nascimento

Relação de réus/executados

2. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria do JECC;

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

3. Fica estipulada cláusula penal de 20% (vinte por cento), sobre o valor de cada parcela em caso de inadimplemento.

4. O inadimplemento de uma das parcelas acarretará o vencimento das demais, facultando a credora a execução do total do débito.	REVIDENCIA S/A					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
BCO LOGOGAÇÃO/ Vistos, etc. Homologo por Sentença o acordo supra celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo, archive-se ficando extinto o feito com resolução de mérito. Após integral pagamento do acordo, fica autorizada a entrega do título de crédito objeto da ação requerida. Posteriormente, archive-se.						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 05:46
Nenhuma ação disponível						
Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que segue assinado por todos os presentes, na forma física. Sem assinaturas no virtual.						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 05:46
Nenhuma ação disponível						
BCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/07/2011 07:32
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 07:16
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 20:37
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 05:54
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 03:54
Nenhuma ação disponível						
PARANÁ BANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2011 16:40	Bloq. Valor	LIRTON NOGUEIRA SANTOS	26.417,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2011 09:42

Nenhuma ação disponível
Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Rejeitar Não Respostas **ESTADO DO PIAUÍ** Cancelar Não Respostas
PODER JUDICIÁRIO

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	COMARCA DE CAMPO MAIOR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	TERMO DE AUDIÊNCIA
PROC. Nº 024.2011.017.364-8 (AÇÃO DE COBRANÇA)	Usar IF e agência padrão
REQUERENTE: MARILENE RICARDO DA SILVA	
REQUERIDO: TELMA REGINA DA SILVA	
Nome do Titular	Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011, às 10:30 horas na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presente o M.M. Juiz de Direito Dr. Lirton Nogueira Santos, e o Conciliador Del. Paulo Sérgio Escórcio de Brito, o Juiz Leigo Dr. Venício Saraiva de Lima. Realizados os pregões, compareceu a parte requerente, e ausente a requerida, de maneira injustificada, deixou de comparecer, embora devidamente citada/intimada, conforme se vê do "AR" anexado aos autos. Aberta a audiência, prejudicada a conciliação, face a ausência da requerida. Pela requerente foi determinado que a requerida lhe deve o restante de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais). Pelo M.M. Juiz foi de logo proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Dispensado relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte requerida deixou de comparecer a audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, apesar de devidamente citada, conforme consta no "AR" anexado aos autos. A ausência da parte reclamada, faz incidir revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Assim, julgo procedente a presente ação, condenando a requerida a pagar à parte requerente o valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), acrescido de juros e correção de capitalização publicada em audiência." Fica consignado de logo que a pedido do da parte autora, na hipótese de não cumprimento voluntário da Sentença pelo requerido, sejam-lhe penhorados bens de forma a satisfazer a dívida. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes na forma física. Sem assinatura no virtual.
CPF/CNPJ do Titular	
Conta de Depósito Judicial	
Tipo de Crédito Judicial	
Código	

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Juiz de Direito

Marcar Ordem Como Não Lida

Conciliador

Dados do Bloqueio Original

Requerente



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO Nº 10.035/2008

DESPACHO

Indefiro o pleito da requerente tendo em vista que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT não faz parte do pólo passivo da demanda, sendo incabível a execução de sentença contra parte diversa nos autos.

Diante da ausência de aplicações financeiras ou depósito em conta bancária de titularidade da requerida, determino que intime-se a requerente para que nomeie bens passíveis de penhora.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 25 de novembro de 2011.


Dra. Carmem Maria Paiva Ferraz Soares
Juíza de Direito

101
JME



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO

Proc. nº 10.035/2008

Requerente: FRANCISCO WALSIN DO NASCIMENTO

Requerida: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Dr. José Ribamar Coelho Filho

Rua Benjamin Constant, 845- Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06.

Campo Maior- PI.

CEP: 64.280-000.

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, INTIMO-LHE do inteiro teor da sentença de fls.100, cuja cópia segue inclusa.

Campo Maior, 05 de dezembro de 2011

Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria



RibamarCoelho
ADVOGADOS

João
M.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO ao Bel. RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, CPF nº 025.437.413-13, A RECEBER, os autos do PROCESSO Nº 10035/08, em trâmite no JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente a Autorização.

Campo Maior(PI), 09 de 12 de 2011.

JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

Nesta data recebi estes autos
em secretaria. c/ petição
Campo Maior 14/12/2011



Serventuário(a)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

RECIBO

OAB/PI 104/89-A

Recebi às _____ Horas

c/ 05 autos

C. Maior-PI, 14/12/2011

Serventia(a)

303
Jue

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Ref. Processo nº 10.035/2008

FRANCISCO WALISON DO NASCIMENTO, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que é
requerente, e tendo como requerida CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,
também já qualificada, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao
final assinados, vem mui respeitosamente à augusta presença de Vossa
Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.100, expor e requerer o que se
segue:

01. Que na peça contestatória de fls.14/23 foi pela parte requerida
intentado, em preliminar, a substituição no pólo passivo da demanda
pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,
tendo sido deferido o pedido na sentença de fls. 72/77.

DO PEDIDO

02. ISTO POSTO, REQUER a Vossa Excelência que haja por bem em
chamar o feito à ordem, no sentido de revogar o r. despacho de fls.100,
e, ato contínuo, efetuar a penhora "on line", nas contas da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
(CNPJ nº09.248.608/0001-04), através do Convênio Bacen-Jud, da
importância de R\$ 26.417,01 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais
e um centavo), já devidamente corrigidos, acrescidos de juros e correções
legais, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no art.475-J do
CPC. Tudo, aliás, nos termos da planilha de fls.93.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 13 de dezembro de 2011.

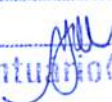
José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

CONCLUSÃO

Aos 14 de 12 de 2017

Faço estes autos conclusos

a MM Juiz de Direito


Serventuário(a)



RibamarCoelho
ADVOGADOS

Autos nº: 10.035/2009 (Cumprimento de Sentença)
Autor: Francisco Walison do Nascimento
Ré: Centauro Vida e Previdência S/A

Conclusos.

VISTO EM CORREIÇÃO.

Trata-se pedido de cumprimento da sentença formulado por **Francisco Walison do Nascimento contra a Centauro Vida e Previdência S/A**, tendo em vista decisão com trânsito em julgado contra esta.

Ocorre que, em sede de cumprimento de sentença vem o Autor, reiteradamente postular que se penhore bens da Seguradora Líder, e não da que fora parte no polo passivo, o que se torna impossível por ser aquela, alheia à demanda.

Deste modo, mantenho a decisão de fls. 100 que indeferiu o pedido, determinando por conseguinte, o arquivamento dos autos até que o Autor indique bens a serem penhorados.

Intime-se.

Campo Maior, 12 de março de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular do JECC

em

de

da

isê

os

20

157

304
me

VISTITA
F. vista dos presentes:
au. o Dr. Helcler
Campo Maior, 30 / 05 / 2012
[Signature]
Serventuário(a)

Nesta data recebi estes autos
em secretaria.

Campo Maior 22 / 06 / 2012
[Signature]
Serventuário(a)

ARQUIVAMENTO
C. Maior-PI 17109112
[Signature]
Serventuário(a)